



Número: **0101026-75.2015.8.20.0101**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Caicó**

Última distribuição : **18/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Penhora / Depósito/ Avaliação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDVAN NUNES DE ARAUJO (EXEQUENTE)		DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES (ADVOGADO) Wamberto Balbino Sales (ADVOGADO) KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (EXECUTADO)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
106496368	05/09/2023 19:28	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª Vara da Comarca de Caicó
Av. Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, Caicó - RN - CEP: 59300-000

Processo nº 0101026-75.2015.8.20.0101 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: EDVAN NUNES DE ARAUJO

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que haviam dois processos tramitando neste juízo acerca do presente cumprimento de sentença, cujo pagamento já fora realizado nos autos do processo de nº 802511-65.2019.8.20.5101.

Certamente, o que ocorreu foi um equívoco em decorrência do traslado dos processos físicos para o meio eletrônico, gerando uma ambiguidade de protocolo de cumprimento de sentença, de maneira que não vislumbro conduta a ensejar a condenação em litigância de má-fé.

Assim, determino o arquivamento definitivo do presente cumprimento de sentença, em razão do total adimplemento nos autos de nº802511-65.2019.8.20.5101.

Caicó/RN, 5 de setembro de 2023.

BRUNO MONTENEGRO RIBEIRO DANTAS

Juiz de Direito

